**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 204/2022**

**Processo nº 297/2022**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 204/2022**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria do vereador **João Victor Gasparini**.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº /2022, que ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 28 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO”.***

O objetivo do Projeto de Lei em epígrafe é atualizar o programa de subsídio ao transporte universitário de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal n° 4.704 de 2009, sendo uma das principais políticas educacionais em nível municipal, atendendo a uma parcela de estudantes que buscam o desenvolvimento acadêmico mas não encontram opções na cidade.

De acordo com a Mensagem de n° 132/22, que acompanha a Propositura, o Poder Executivo Municipal justifica que o à época que o programa foi editado *“cenário acadêmico e logístico da cidade e região era bem diverso do encontrado hoje, havendo assim anacronismo na legislação que por ora necessita ser revista de modo a atender às novas demandas estudantis”*.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local, considerando que o programa diz respeito ao acesso de estudantes mogimirianos ao subsídio de transporte universitário em outros município:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Com relação à legalidade do Projeto, o artigo 6° da Carta Magna dispõe sobre os direitos social, dentre eles, é garantido o direito à educação e ao transporte:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho,* a moradia*,* ***o transporte****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Nosso grifo).*

Neste mesmo sentido, considerando que o Programa de Subsídio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Técnico Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação possui caráter social e de certa forma, combate à pobreza, o artigo 23 da Constituição Federal delega competência comum entre os entes federados a promoção de programas para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização. Do mesmo modo, o inciso V do mesmo artigo ampara garantias de políticas públicas para proporcionar o acesso à educação, ciência e tecnologia:

*“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

*[...]*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”*

Do mesmo modo, a disposição da Propositura se enquadra no art. 213, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, no que tange à programas de auxílio transporte para o ensino médio e superior:

*“Art. 213. O dever do Município com o ensino médio e ensino superior será efetivado mediante lei própria, que garantirá:*

*II – programas de auxílio-transporte.”(nosso grifo)*

Sendo assim, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, considerando que realiza apenas a atualização de um programa já existente no Município, instituído pela Lei Municipal n° 4.704 de 2009, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

No tocante ao aspecto gramatical da Propositura, verifica-se adequação quanto à técnica legislativa e estrutura linguística, não havendo apontamentos da Comissão também quanto a tais requisitos.

Já com relação ao aspecto social do projeto, entendemos ser necessário, uma vez que a Carta da República e a Lei Orgânica do Município preveem a garantia de programas voltados ao incentivo de acesso à educação, ciência e tecnologia, bem como o auxílio ao transporte para universitários.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, não se verificam impedimentos para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente/relator**

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com as Comissões Permanentes Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 204 de 2022**.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente/relator**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice – presidente**

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro